



Bruxelas, 31 de outubro de 2023  
(OR. en)

14496/23

LIMITE

UK 211  
TRANS 437

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0316(NLE)**

---

---

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	ST14007/23 + ADD 1
n.º doc. Com.:	COM (2023) 522
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, no que diz respeito à adaptação das especificações técnicas do tacógrafo inteligente 2 – Adoção

---

1. Em 13 de setembro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, no que diz respeito à adaptação das especificações técnicas do tacógrafo inteligente 2, constante do documento ST 13533/23 + ADD 1.

2. A Comissão apresentou a proposta ao Grupo sobre o Reino Unido em 3 de outubro de 2023. Em 20 de outubro de 2023, após consulta do Grupo dos Transportes Terrestres em 9 de outubro de 2023, o Grupo sobre o Reino Unido chegou a acordo sobre o texto com as alterações sugeridas pelo Serviço Jurídico do Conselho. O texto acordado consta dos documentos ST 14007/23 + ADD 1.
  3. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
    - confirmar o seu acordo sobre o texto da decisão do Conselho em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos ST 14230/23 + ADD 1;
    - recomendar ao Conselho que adote a decisão do Conselho na versão que consta dos documentos ST 14230/23 + ADD 1.
  4. O Parlamento Europeu será informado desta decisão em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
-